



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **PORTARIA Nº 054, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor Público Municipal José Francisco do Reino Chaves, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 8 de março de 2024, por ter trabalhado na eleição no dia 30 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 29 de fevereiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 055 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 02/2024 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

Considerando a Lei Federal nº 1413 de 1º de abril de 2021...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do Pregão Presencial nº 02/2024, destinado a aquisição de "Pneus, Câmaras de Ar e protetores" o qual terá sua abertura no dia 14 de março de 2024, às 8 horas.

Parágrafo Único Compete ao servidor ora nomeado executar os atos necessários visando o processamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2024 e desempenhar as funções essenciais à execução da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 5614 de 11 de Janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Renan Henrique dos Santos Silva, Luis Henrique Gomes e Rodrigo Aparecido Esteves, para comporem a equipe de apoio do pregão supra.

Art. 3º Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos e funções, devendo os integrantes da equipe de apoio prestar todo e qualquer auxílio ao responsável pela condução do processo de licitação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 29 de fevereiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 056, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao Servidor Público Municipal, Marcelo Samuel Leopoldino, folga no dia 4 de março de 2024, por ter trabalhado nas eleições no dia 2 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Vista Alegre do Alto, 29 de fevereiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 057, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Nomeia a Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA do Município de Vista Alegre do Alto LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que “ Estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

Considerando a previsão contida no art. 12, VII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 5616 de 19 de Janeiro de 2024;

Considerando a necessidade de editar o Plano de Contratações Anuais – PCA no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do Parágrafo 3º, Art. 3 do Decreto Municipal nº 5616 de 19 de janeiro de 2024 a Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA, órgão responsável pelo planejamento municipal que elaborará o Plano de Contratações Anual- PCA, composta pelos seguintes membros:

a) Membro permanente, Agente de Contratação do Município:

Renan Henrique Santos da Silva;

b) Membro permanente, Pregoeiro Oficial do Município:

Juliano de Jesus Lopes;

c) Membro permanente, oriundo da Secretaria de Finanças:

Adilson Caroni Gallo;

d) Membro permanente, oriundo da Secretaria de Planejamento e Governo:

Felipe Fiorani;

e) Membro indicado pelo Executivo Municipal:

Sandra Silvia Terribele de Castro..

Art. 2º O Plano de Contratações Anual – PCA, conforme prevê a Lei 14133/2021, tem por objetivo de racionalizar as contratações das Secretarias e Órgãos do município de Vista Alegre do Alto para garantir o alinhamento do planejamento estratégico municipal e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 3º A Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA ora designada deve atender ao disposto na Lei Federal nº 14133/2021 e em especial ao Decreto Municipal nº 5616 de 19 de Janeiro de 2024.

Art. 4º Todas as Secretarias e Órgãos Municipais ficam subordinados aos prazos e deliberações da Comissão de que trata esta Portaria para permitir a elaboração do Plano de Contratação Anual do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 29 de fevereiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 058, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de servidora público municipal para exercer a função de Agente administrativo instrumentário necessário para a operacionalização e funcionamento do Convênio para com a Associação Beneficente de Pirangi e dá outras providências.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, alínea “a”, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto ...

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora público municipal SRA. PRISCILA GAY DE BIAGGI FAVARON, Matrícula nº 2770, CPF Nº 310.185.208-05 para exercer a função de Agente administrativo instrumentário necessário à operacionalização e ao adequado funcionamento do Convênio para com a Associação Beneficente de Pirangi.

Art. 2º. Referida nomeação atende ao convênio firmado entre MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI, através do TERMO DE CONVÊNIO nº 01/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 29 de fevereiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 5633, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, na Rede de Ensino do Município de Vista Alegre do Alto.

Parágrafo único. A Política de Educação em Tempo Integral do município deverá estar em sintonia com os programas de tempo integral implementados pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A educação integral visa o pleno desenvolvimento do estudante envolvendo as dimensões física, afetiva, cognitiva, socioemocional e ética.

Parágrafo único. A educação integral será implementada por meio da expansão de matrículas em educação de tempo integral.

Art. 3º O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III – proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania.

Art. 4º Por Educação de Tempo Integral entende-se a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, ou em 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 1º - Pelo menos em 1 (um) turno as atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, sendo permitido que no outro turno as atividades sejam desenvolvidas em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades locais.

§ 2º - As atividades desenvolvidas dentro do espaço escolar assim como aquelas desenvolvidas em outros espaços deverão estar previstas no projeto político-pedagógico e na proposta pedagógica da unidade escolar, sendo



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

planejadas, desenvolvidas e avaliadas pelo corpo docente e pela equipe técnica pedagógica da respectiva unidade escolar.

§ 3º - O atendimento em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde.

§ 4º - O aluno matriculado em regime de tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo.

Art. 5º Os currículos das escolas de tempo integral devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas unidades escolares ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

§ 2º - No turno correspondente à jornada escolar ampliada poderão ser desenvolvidas atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, os estudos de recuperação, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 3º - Para fins deste Decreto o regime de tempo integral será constituído por séries/anos, contudo, nas atividades realizadas no turno ampliado, poderão ser organizadas turmas de acordo com a faixa etária e aptidão dos alunos.

Art. 6º - As atividades da parte diversificada do currículo desenvolvidas no turno corresponde da jornada ampliada poderão ser objeto de termo de colaboração ou de termo de fomento, por meio de parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil que atuem na área da educação, tendo em vista a consecução de finalidades e interesse público recíproco.

Parágrafo único: As parcerias de que trata o caput deste artigo serão formalizadas com escopo na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º As unidades escolares que ofertarem educação de tempo integral deverão elaborar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica na perspectiva da educação integral, submetendo-as à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

Art. 8º A proposta pedagógica da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus profissionais do magistério, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 9º As escolas que oferecem educação integral em tempo integral terão regimento escolar o qual refletirá as concepções do projeto político-pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e do respectivo projeto político-pedagógico;

III - fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

IV - descreva a metodologia utilizada pela escola;

V - aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de escola e de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Grêmio Estudantil, os pais ou responsáveis e a Associação de Pais e Mestres;

VII - indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII - apresente as disposições gerais.

Parágrafo único. No prazo de 6 (seis) meses da implantação do regime de atendimento de tempo integral as escolas deverão adaptar seus regimentos escolares.

Art. 10 A Rede Municipal de Ensino deverá expandir progressivamente a educação de tempo integral, priorizando as unidades escolares que:

I – atendam a maior quantidade de alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II – disponham de espaço físico adequado;

III – disponham, nas proximidades, de espaços que possam ser utilizados nas atividades escolares, como campos ou quadras esportivas, parques, bibliotecas, centros comunitários, etc.;

IV – disponham de área territorial necessária para eventual ampliação do prédio escolar;

V – possam ser organizadas por zoneamento, privilegiando, por exemplo, a oferta de ensino fundamental em anos iniciais próxima de escola de educação infantil que funciona em tempo integral, visando a continuidade dos estudos em tempo integral;

VI – disponham de acessibilidade para inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII – disponham de espaços adequados para oferta de alimentação e de higiene pessoal.

Parágrafo único. Cabe Secretaria Municipal de Educação a alocação dos profissionais necessários para o funcionamento das escolas de tempo integral, bem como dos insumos, materiais pedagógicos e outros recursos necessários para atender a expansão do tempo na educação integral.

Art. 11 A implantação da educação de tempo integral em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser precedida de comunicação com as famílias e a comunidade escolar.

Art. 12 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte na implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários são aqueles previstos nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, na Lei nº. 14640, de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e/ou de outros programas financiados pela União ou pelo governo estadual.

§ 2º - Os recursos serão aplicados em ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº. 9.394/96 e de acordo com a regulamentação de cada um dos programas financeiros citados no parágrafo anterior.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de publicação do ato de aprovação do Conselho Municipal de Educação.  
Vista Alegre do Alto, 29 de fevereiro de 2024 LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Aviso de Licitação-Pregão Presencial nº 02/2024 Processo 2292/2024. Pregoeiro Designado:Juliano de Jesus Lopes. Objeto:Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores conforme Anexo I do Edital nº 11/2024.Realização da Sessão: 14/03/2024, 8 hrs.Edital:seção de Licitação, Pça Dr H E Ower Sandolth 278 centro vista alegre do alto. Edital disponível:[www.vistalaegredoalto.sp.gov.br](http://www.vistalaegredoalto.sp.gov.br).Luis Antonio Fiorani-Prefeito Municipal.

### PODER LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 6, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 9, de 23 de março de 2023, que concede férias à servidora municipal. ANTONIO STACONI, Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere art. 22, XIII da Lei Orgânica Municipal e art. 35, XIX do Regimento Interno da Edilidade...

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido da servidora Alessandra Augusta Santana, na Portaria nº 9, de 23 de março de 2023, o período de férias constante do Art. 1º, alínea b do parágrafo único, passando a constar da seguinte forma:

“20 (vinte) dias: Período de 04 a 23 de março de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 29 de fevereiro de 2024.ANTONIO STACONI - Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA

Secretária da Câmara